DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5328/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4396/2024
PROTOCOLO	: 2331619
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MARYANE HIRAHATA SHIOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS DE URGÊNCIA. CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 039/2024 – concorrência nº 004/2024 -, objetivando Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de ampliação do Hospital Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente**, após sua análise técnica, concluiu que não foram encontradas divergências relevantes, nos pontos de fiscalizações observados, em relação à análise do controle prévio, destacando que essa análise, teve uma menor abrangência no escopo fiscalizado devido à maior celeridade processual para que não ocorresse a perda de seu objeto. Por fim, ressaltou que existe a possibilidade de uma reanálise dos autos no controle posterior por parte do TCE/MS, conforme ANÁLISE ANA - DFEAMA - 10442/2024 (fls. 780-783).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2024.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Sustituto

ICM